



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 0130 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

A DIRETORA GERAL do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, *CAMPUS VÁRZEA GRANDE*, no uso de suas atribuições legais, nomeado pela Portaria IFMT 871, publicada no D.O.U de 20/04/2017;

➤ **Considerando:**

A necessidade de normatizar, no âmbito do Campus Várzea Grande a utilização de recursos financeiros qualificados como ajuda de custo aos discentes para participação em eventos científicos, tecnológicos, culturais e esportivos;

A necessidade de otimização da alocação dos recursos financeiros com vistas ao fortalecimento do ensino, da pesquisa da extensão deste campus;

A necessidade de dinamizar e apoiar a divulgação científica, tecnológica, cultural, esportiva deste campus;

RESOLVE:

I – Regulamentar a concessão de ajuda de custo aos discentes para participação em atividades curriculares e extracurriculares; em eventos científicos, tecnológicos, culturais e esportivos de representação institucional do IFMT Campus Várzea Grande.

II – Cientifiquem-se e cumpram-se.

Prof.ª Dr.ª Sandra Maria de Lima
Diretora Geral IFMT – VGD
Portaria IFMT 871 D.O.U 20/04/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS VÁRZEA GRANDE

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO

Art. 1º Compreende-se por eventos científicos, tecnológicos, culturais* e esportivos de representação institucional aqueles que contemplem atividades curriculares e extracurriculares que possibilitem ao discente a aquisição de conhecimentos que possam contribuir para a sua formação pessoal e profissional, constituindo-se como meio de ampliação curricular, de experiências e vivências acadêmicas.

Art. 2º As solicitações de ajuda de custo de que trata este regulamento deverão ser requeridas e protocolizadas pelo docente responsável pela atividade constante do art. 1º, ao Departamento ou Coordenação a qual a atividade esteja vinculada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento.

§ 1º Em casos de urgência, mediante justificativa documentada, poderá ser concedida ajuda de custo a discentes, cujo prazo de solicitação tenha sido inferior a 30 (trinta) dias;

§ 2º Caberá ao Departamento ou à Coordenação correlacionada com atividade, de acordo com o disposto no art. 1º, manifestar-se quanto à relevância do pedido e encaminhá-lo à Direção Geral para análise e encaminhamentos necessários.

Art. 3º As ajudas de custo de que trata este regulamento serão concedidas nas seguintes modalidades:

- a) Nos casos em que houver deslocamento do município de Várzea Grande-MT, com a finalidade de participar de eventos científicos, tecnológicos, culturais e esportivos e demais atividades curriculares e extracurriculares, a ajuda de custo consistirá de diárias correspondentes ao valor fixo de R\$ 100,00 por dia de afastamento. Considere que os valores diários de ajuda de custo serão pagos pela metade toda vez que o afastamento não exigir pernoite.
- b) Para pagamento integral do valor da taxa de inscrição estabelecido para estudantes, quando se tratar de eventos em que o discente representando a Instituição com apresentação de trabalhos desenvolvidos exclusivamente neste campus, sob orientação de servidores do quadro de pessoal do Campus Várzea Grande.



Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS VÁRZEA GRANDE

- c) Nas situações de solicitações de participação em eventos científicos, tecnológicos, culturais e esportivos, em que não ocorra o transporte de discentes em veículo oficial da Instituição, poderá ser concedido valor pecuniário correspondente aos valores de passagens rodoviárias e/ou aéreas para os trechos de ida e volta.

§ 1º - Quando da solicitação para ajuda de custo aos discentes para participação em eventos científicos, tecnológicos, culturais e esportivos no exterior, caberá a Direção Geral analisar e determinar os valores das diárias concedidas, bem como o subsídio de passagens aéreas, observando-se as questões de natureza orçamentária e financeira do campus.

§ 2º - Em situações excepcionais, poderá ser concedida, mediante justificativa devidamente formalizada, a concessão de ajuda de custo em valor superior ao disposto na alínea "a" do deste artigo.

Art. 4º Em todas as solicitações de concessão de ajuda de custo, indispensavelmente, será observada a vinculação do evento à área de referência do discente proposto.

Art. 5º Deverão constar da solicitação realizada pelo docente os seguintes documentos.

- a) Formulário devidamente preenchido, que seja objeto de justificativa da importância e relevância da participação no evento;
- b) Cópia do trabalho/artigo ou resumo a ser apresentado;
- c) Aceite do trabalho submetido (quando em eventos científicos);
- d) Comprovante de inscrição no evento; e
- e) Programação oficial do evento e/ou demais documentos publicados pela comissão organizadora do evento.

Art. 6º A prestação de contas deverá ser encaminhada pelo servidor solicitante ao Departamento de Administração e Planejamento, juntamente com o relatório da atividade proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir do retorno do estudante.

Parágrafo Único – À prestação de contas devem ser anexados documentos comprobatórios da participação do discente no evento, tais como: certificado, diploma ou declaração da comissão organizadora do evento.

Art. 7º Na impossibilidade da emissão dos documentos comprobatórios da participação no evento de que trata o parágrafo único do artigo anterior, a prestação de contas poderá ser efetivada mediante declaração do discente da utilização do recurso para o fim estabelecido, atestado pelo docente solicitante.



AM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS VÁRZEA GRANDE

Art. 8º Os valores solicitados pelo docente responsável serão concedidos a cada discente diretamente, através do depósito em conta de natureza corrente individual, sendo vedada a sua transferência para terceiros.

Art. 9º Nos casos de retorno antecipado, saída após a data programada ou não realização da viagem, o docente solicitante deverá apresentar justificativas devidamente formalizadas ao Departamento de Administração e Planejamento que emitirá Guia de Recolhimento da União para devolução dos valores percebidos.

Parágrafo Único: Nos casos previstos no caput, deve ser anexado o comprovante de devolução dos valores (Guia de Recolhimento da União), juntamente com comprovante de pagamento, à prestação de contas.

Art. 10º O docente responsável que descumprir o estabelecido neste regulamento sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente o que estabelece o artigo 70 da Constituição Federal e artigos 121, 122, 129, 130 e 132 da Lei nº 8.112/90.

Art. 11º Os casos omissos nesse regulamento deverão ser encaminhados à Direção Geral para análise e devidas providências.

Art. 12º Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Várzea Grande/MT, 24 de outubro de 2017

